



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.221, DE 05 DE JULHO DE 2011.

Torna obrigatório o teste da orelhinha (triagem auditiva neonatal) em crianças recém-nascidas atendidas pela rede pública municipal de saúde.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º - É obrigatório o exame de triagem auditiva neonatal para avaliação da capacidade auditiva, a ser realizado nas primeiras 48(quarenta e oito) horas de vida em todos os recém nascidos atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se também nos casos de crianças com até 3 (três) meses de vida, nascidas fora dos hospitais e maternidades.

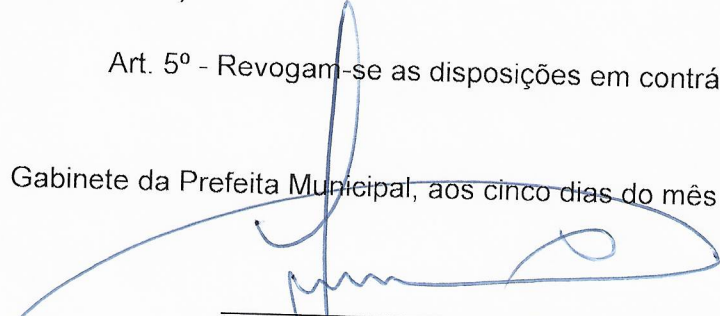
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pela secretaria municipal de saúde no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos cinco dias do mês de julho de 2011.



ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita de Altamira